



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

LEI Nº 2.406, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece normas para a realização de trabalhos solicitados por particulares com equipamentos rodoviários do Município, e dá outras providências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Os trabalhos realizados a particulares utilizando equipamentos rodoviários pertencentes ao Município de Pareci Novo serão, obrigatoriamente, efetuados por operadores e motoristas do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único. Os interessados em receber os serviços deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Tributos do Município, especificando a necessidade do trabalho e a quantidade de horas estimadas para a utilização dos equipamentos rodoviários.

Art. 2º O valor a ser cobrado pelos serviços prestados deverá ser calculado com base no VRM (Valor de Referência do Município), conforme dispõe o quadro abaixo:

EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	UNIDADE	VRM
Retro Escavadeira	Hora	0,7340
Motoniveladora (Patrola)	Hora	0,7904
Carregadeira	Hora	0,7340
Escavadeira Hidráulica	Hora	1,34
Caminhão toco / truck	Hora	0,3952
Caminhão tanque para transporte de dejetos de suínos	Carga	0,25
Caminhão truck para transporte de Composto Orgânico	Quilômetro	0,0141

§ 1º Para efeito da contagem da hora de serviço, além do tempo efetivamente trabalhado, será considerado o tempo necessário de deslocamento do equipamento até o local, bem como o de seu retorno até a sede do Município.

§ 2º Quando a parte interessada solicitar os serviços de escavadeira hidráulica, a mesma deverá contratar caminhão prancha, arcando com os custos do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

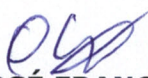
transporte do equipamento até a sua propriedade, além de pagar ao Município o valor devido em virtude das horas de serviço.

Art. 3º O Secretário Municipal de Obras e Viação e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficarão responsáveis pela conferência dos serviços e pelo encaminhamento ao Departamento de Tributos da relação das horas trabalhadas com cada equipamento rodoviário, para que sejam gerados boletos bancários e encaminhados aos usuários do serviço.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 054/1993 e nº 1.760/2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 17 de outubro de 2017.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
DATA SUPRA


JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração